



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 – E-mail: meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso – Centro – 85614-068 – Marmeleiro - PR



Memorando nº 22/2026 – DMARH

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2026

Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Renovação do contrato de prestação de serviços nº 046/2023

Prezados,

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 046/2023, cujo prazo de vigência encerra-se em 25/04/2026, e que tem como objeto o recolhimento, transporte e compostagem de carcaças de bovinos no âmbito do Município.

O serviço contratado possui natureza contínua, essencial e de interesse público relevante, estando diretamente relacionado à saúde pública, à proteção ambiental e ao controle sanitário do território municipal. A destinação ambientalmente adequada de carcaças de animais mortos é medida indispensável para evitar a proliferação de vetores, contaminação do solo e de recursos hídricos, além de riscos à saúde da população e de outros animais.

Durante a execução contratual, verificou-se que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória pela contratada, atendendo às demandas do Município com regularidade, observando as condições técnicas estabelecidas no edital e no contrato, não havendo registros de falhas graves que desabonem a execução.

Ressalta-se que a interrupção dos serviços ao término da vigência contratual, sem a devida continuidade por meio de aditivo ou novo instrumento, acarretaria sérios prejuízos à Administração Pública e à coletividade, uma vez que o recolhimento e a destinação das carcaças não podem sofrer descontinuidade, sob pena de comprometimento das condições sanitárias e ambientais do Município.

Destaca-se, ainda, que a manutenção do contrato, mediante aditamento, mostra-se administrativamente vantajosa, pois preserva a continuidade de um serviço já estruturado, evita desmobilização operacional e assegura resposta imediata às ocorrências, enquanto se adotam as providências administrativas para futura contratação, se necessário.

O aditivo encontra amparo na legislação vigente que rege as contratações públicas,



especialmente nas disposições aplicáveis à prorrogação de contratos de serviços de natureza contínua, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público, condições estas devidamente caracterizadas no presente caso.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a formalização do termo aditivo ao Contrato nº 046/2023, com os reajustes previstos em contrato, por se tratar de medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade de serviço essencial ao Município.

Ainda, enviamos contratações similares de outros municípios, de modo a comprovar os preços praticados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Barizon

Fiscal do contrato

Luana Aparecida Zardinelo

Gestora do Contrato



**PAULO DEOCLIDES CAMERA - COMPOSTEM**

Ào

Município de Marmeleiro -PR

CNPJ 76.205-665/0001-01

Avenida Macali, no 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná

Assunto: Manifestação quanto à renovação contratual e reajuste de valores.

Prezados Senhores,

A empresa PAULO DEOCLIDES CAMERA – COMPOSTEM, considerando a proximidade do término da vigência do Contrato nº 046/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 028/2023, cujo vencimento ocorrerá em 25 de abril de 2026, vimos, por meio deste, manifestar formalmente o interesse da empresa quanto a renovação do referido contrato, nos termos e condições atualmente vigentes.

Outrossim, solicitamos que seja efetuada à aplicação de reajuste dos valores contratuais, conforme previsto no instrumento contratual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) nos últimos 12 meses.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Enéas Marques, 06 de fevereiro de 2026.

PAULO DEOCLIDES CAMERA
CPF 911.684.069-00
ADMINISTRADOR - COMPOSTEM

CNPJ/MF 28.606.870/0001-28

Estrada Linha Rio Gamela, s/n, Zona Rural – CEP 85630-000

E-mail: compostem.paulo@gmail.com – Telefone (46) 992001-3068

webmail.marmeieiro.pr.gov.br/index.php/apps/snappyMail/#/mailbox/INBOX

Escrever

Caixa de Entrada 1

Enviadas

Rascunhos

Lixeira

Arquivadas

Quarentena 1

Spam

Outras pastas Não lidas

Anuência Ambiental

DENÚNCIAS

Resolvido

Nova pasta

Pastas

Re: Aditivo de contrato

"Paulo Camera" <compostem.paulo@gmail.com>

6 de fevereiro de 2026 às 16:14

Para: "Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos" <meioambiente2@marmeieiro.pr.gov.br>

Etiquetas:

Anexos

image_i8zhHcB7mm.png 176 KIB

Solicitação de renovação... 154 KIB

Baixar como zip Salvar no Arquivos

Boa Tarde

Segue anexo a manifestação de interesse em renovação de contrato.

Att,

Paulo Deoclides Camera

Em qua., 4 de fev. de 2026 às 13:55, Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos <meioambiente2@marmeieiro.pr.gov.br> escreveu:

▶ ...

Pesquisar

10:41 12/02/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO DEOCLIDES CAMERA
CNPJ: 28.606.870/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:42:24 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **B19A.7013.A483.5439**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39040301-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.606.870/0001-28**
Nome: **PAULO DEOCLIDES CAMERA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENEAS MARQUES**

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

292/2026

Emissão em 12/02/2026

Nome: 224014 - PAULO DEOCLIDES CAMERA-ME CPF/CNPJ: 28.606.870/0001-28
Rua: COMUNIDADE RIO GAMELA N°:
Complemento:
CEP: 85.630-000 Bairro: INTERIOR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 001/2004 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Enéas Marques - PR, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Enéas Marques se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 60 (SESSENTA DIAS) APÓS A DATA DE EMISSÃO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
eneasmarques.atende.net

Enéas Marques - PR, 12 de fevereiro de 2026

AVENIDA JOAQUIM BONETTI,579-CENTRO
Enéas Marques (PR) - CEP: 85630000 - Fone: (46) 92001-6049

Página 1 de 1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.606.870/0001-28
Razão Social: PAULO DEOCLIDES CAMERA
Endereço: EST LINHA RIO GAMELA SN / ZONA RURAL / ENEAS MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020307355031115122

Informação obtida em 12/02/2026 10:45:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO DEOCLIDES CAMERA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.606.870/0001-28

Certidão nº: 9879723/2026

Expedição: 12/02/2026, às 10:46:11

Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO DEOCLIDES CAMERA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.606.870/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO DEOCLIDES CAMERA**

CPF/CNPJ: **28.606.870/0001-28**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:52:09 do dia 12/02/2026 , com validade até o dia 14/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: C3bAx4d9enpiOHYQS5Vf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 28606870000128

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 046/2023 – Pregão nº 028/2023, que tem por objeto: “contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro – PR, por meio do processo de compostagem.”

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
 - Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Município de Marmeleiro	Município de Itaipiranga	Município de Registro	Município de Renascença
1	225	Unidades	R\$ 601,70	R\$ 611,48	R\$ 1875*	R\$ 589,50**

*O município de Registro realizou a contratação por peso da carcaça, em que o custo é de R\$ 3,75 por quilo. Considerando que um bovino pesa cerca de 500 quilos, estima-se o valor do recolhimento de cada animal em R\$ 1.875.

**O valor contratado pelo município de Renascença é inferior ao atualmente praticado no município de Marmeleiro. A variação apurada corresponde a R\$ 12,20 por unidade, o que representa aproximadamente 2% de diferença, percentual considerado baixo e pouco significativo dentro da realidade de contratações públicas de serviços/fornecimentos dessa natureza. Tal oscilação é compatível com as condições normais de mercado e pode ser atribuída a fatores técnicos e logísticos que influenciam diretamente a formação de preços.

Ainda, destaca-se que o objeto é pouco difundido, sendo uma solução recente adotada na região, e que não há um grande número de municípios que contam com o serviço. Porém, se observa um crescimento na demanda por adoção de medidas ambientalmente adequadas no manejo de animais mortos, e espera-se que haja um maior mercado nos próximos anos.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a desconsiderar aqueles que apresentam grande variação em relação aos demais, destacados com a cor cinza.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

248

ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 134/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede Praça DAS BANDEIRAS - , CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo PREFEITO Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, CPF nº 927.322.919-00, RG nº 66445682, residente e domiciliado no **Município de Itapiranga/SC**, a seguir denominado CONTRATANTE, e as Empresas:

COMPOESTE SC LTDA	38.133.764/0001-28
-------------------	--------------------

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens:

Fornecedor: COMPOESTE SC LTDA(38.133.764/0001-28)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTOS	N/C	UNI	1.000	R\$ 611,48	R\$ 611.480,00
Total do Fornecedor:						R\$ 611.480,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 611.480,00

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 413, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 385, de 18 de dezembro de 2023, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS., pelo período de 12 (doze) meses, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 5.1.4. Emitir a autorização de fornecimento.
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos e/ou serviços dentro das normas estabelecidas no edital.
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as



obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal nº 10.026/2023, de 31 de março de 2023.

5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.9. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do



Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. da presente ata poderão



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Itapiranga/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2. E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

Itapiranga - SC, 17 de Novembro de 2025.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

CONTRATANTE

CNPJ/MF Nº 82.821.208/0001-36

COMPOESTE SC LTDA

CONTRATADA

CNPJ/MF Nº 38.133.764/0001-28



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 12.899.029-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.133.438-46, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, nº 69, Bairro Jardim San Conrado, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sito na Rua Alexandre Zanchetta nº 337 – Bairro Campina – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.015-148, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.067.001/0001-00, representada neste ato por **HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 339.572.478-61, representante legal; e **JUAREZ FALCATO VECINA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 046.363.199-40, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 553/2025 – Pregão Eletrônico nº 010/2025**, regendo-se pelo **nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.502 de 27 de fevereiro de 2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E CARCAÇAS DE ANIMAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Cota	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde	KG	15000	Aberta	R\$ 3,75	R\$ 56.250,00
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de animais	KG	1500	Aberta	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.875,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 61.875,00 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos créditos orçamentários sob as classificações funcionais programáticas e categoria econômica abaixo discriminadas: 3.3.90.39

3.1.1. 02.35.01.10.305.0021.2296.3.3.90.39.78.02.303.22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSO ESTADUAL – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RES SS 153/2024 – RISCOS SANITÁRIOS E EPIDEMIOLÓGICOS – NOTA DE RESERVA N° 204/2025 – FICHA 726.

3.1.2. 02.35.01.10.305.0021.2296.3.3.90.39.78.02.303.27 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SAÚDE – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – PROMOÇÃO À SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – RECURSO ESTADUAL – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SES – IGM SUS PAULISTA – FIXO DENGUE – NOTA DE RESERVA N° 205/2025 – FICHA 726.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 15/09/2025 a 15/09/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O término da vigência deste contrato, não desobriga a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, com relação a garantia.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e [Decreto Municipal nº 3685/2024](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Da subcontratação:

6.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, até o limite de **25% (VINTE E CINCO por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, incluindo as parcelas subcontratadas, respondendo solidariamente com a subcontratada por todos os atos praticados.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

6.1.1.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.1.3. O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2. A subcontratação poderá recair sobre qualquer parcela dos itens do objeto contratado, desde que:

6.1.2.1 Seja mantida a **responsabilidade integral da CONTRATADA** quanto à qualidade, prazos, segurança, e conformidade legal da execução dos serviços;

6.1.2.2 A subcontratada comprove capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, e ambiental, especialmente em relação às exigências da legislação sanitária e ambiental aplicável ao tipo de resíduo a ser manipulado nos mesmos moldes exigidos da **CONTRATADA** principal para a parcela a ser subcontratada.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**:

6.1.3.1. Cópia do contrato firmado com a subcontratada;

6.1.3.2. Documentação comprobatória da habilitação jurídica e técnica da subcontratada;

6.1.3.3. Declaração de inexistência de impedimento legal da subcontratada para contratar com a Administração Pública.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

6.1.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar a subcontratada que não atenda às exigências legais ou que represente risco à boa execução contratual.

6.1.5. A subcontratação de mera intermediação de mão de obra está proibida, salvo nos casos legalmente permitidos e com devida justificativa técnica.

6.1.6. A subcontratação não gera vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, sendo a **CONTRATADA** inteiramente responsável por todos os atos e obrigações contratuais e legais.

6.1.7. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, nem a subcontratação de parcelas que, qualitativa ou quantitativamente, representem a totalidade ou a parte principal do objeto, a critério da **CONTRATANTE**.

6.1.8. Qualquer alteração na relação de subcontratação, incluindo substituição ou adição de subcontratadas, deverá ser previamente submetida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

6.1.9. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula ou na legislação aplicável à subcontratação ensejará a aplicação das sanções contratuais cabíveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Efetuar o pagamento ajustado;

9.3. Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução da Contrato;

9.4. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 9.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Registro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.14. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.17. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

9.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Decreto Municipal 3.685/2024 dispõe sobre os procedimentos dos Processos De Investigação Preliminar (PIP) E Administrativo Sancionador (PAS) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.5. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro****17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro, 08 de setembro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal
P/ Contratante

HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI

Representante legal
P/ Contratada

JUAREZ FALCATO VECINA

Representante legal
P/ Contratada

Testemunhas:

Marjorie Yuri Tamashiro

R.G: 34.972.512-3 – SSP/SP

Débora Silvano de Camargo

R.G: 44.590.885-3 – SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**
Com Amor!

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2025
Vinculada ao Pregão Eletrônico nº 033/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o Município de Renascença, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.681/0001-96, com sede na cidade de Renascença, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, doravante denominado MUNICIPIO, representado pela sua Prefeita, Fabieli Manfredi, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.323.599-57, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 033/2025**, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PAULO DEOCLIDES CAMERA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 28.606.870/0001-28, com sede à Est. Linha Rio Gamela, Zona Rural, cidade de Enéas Marques – Paraná **doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Paulo Deoclides Câmera, Portador do RG sob nº 6.123.344-0 SSP/PR e CPF nº 911.684.069-00
E-mail: paulocamera74@gmail.com
Telefone: (46) 99915-1252

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a realização dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de animais de grande porte mortos na zona rural de Renascença/Pr, para fornecimento eventual e parcelado** durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	UN	100	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE BOVINOS, BUBALINOS E EQUINOS MORTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$ 589,50	R\$ 58.950,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o

85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96
R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

☎ (46) 3550-8300
📷 prefeitura@renascenca
🌐 www.renascenca.pr.gov.br/
✉ administracao@renascenca.pr.gov.br



Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ATA de registro de preços decorrentes desta licitação ou desta contratação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato, quando necessário, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos, quando implementados, decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado ou de fato que **eleve** o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estipulado na presente ATA é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, desde que solicitado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente ATA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de

85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96
R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300
prefeituraderenascenca
www.renascenca.pr.gov.br/
administracao@renascenca.pr.gov.br



descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, correrão por conta da seguinte dotação:

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.01 Departamento de Agropecuária

2060800112.010 Ações de Agropecuária e apoio e incentivo a promoção rural

3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobre: 9051

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.02 Departamento de Meio Ambiente

1854100122.011 Ações de Meio Ambiente

3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobre: 9056

0 Recursos Ordinários (Livres)

05 Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

05.02 Departamento de Meio Ambiente

1854100122.087 FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.99.99 Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica

Desdobre: 9061

PARÁGRAFO SEXTO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR



(46) 3550-8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o **FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro**, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e do edital e respectivos anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores que integram o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ocorrerá o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento do registro, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



que compõe o Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, observado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CANCELAMENTO DOS PREÇOS poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, na forma do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta e Parágrafo Oitavo da mesma Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 9033/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária está discriminada no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

As informações pertinentes à execução do objeto e da gestão e fiscalização da ATA estão discriminadas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 9033/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO FORNECEDOR/PRESTADOR

As obrigações do MUNICÍPIO e do FORNECEDOR/PRESTADOR estão discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 9033/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96
R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300
prefeituraderenascenca
www.renascenca.pr.gov.br/
administracao@renascenca.pr.gov.br



- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As penalidades podem ser as seguintes:

- a) **Advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa:**
 - d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - d.2) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

85610-000
 CNPJ: 76.205.681/0001-96
 R. Getúlio Vargas, 901 -
 Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300
 prefeitura@renascenca
 www.renascenca.pr.gov.br/
 administracao@renascenca.pr.gov.br



PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRADO SÉTIMO - Na aplicação das sanções será considerado o disposto no art. 156, §1º da Lei nº 14.133;

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96



R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR



(46) 3550-8300



prefeituraderenascenca



www.renascenca.pr.gov.br/



administracao@renascenca.pr.gov.br



Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

85610-000

CNPJ: 76.205.681/0001-96

R. Getúlio Vargas, 901 -

Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300

prefeituraderenascenca

www.renascenca.pr.gov.br/

administracao@renascenca.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
RENASCENÇA**

Com Amor!

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante no endereço eletrônico informado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, será facultado à Administração, através da Pregoeira/Agente de Contratação, convocar os licitantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, conforme Art. 20 do Decreto nº 11.462/2023, observando, sempre, o interesse público e a vantajosidade do preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Renascença, 24 de junho de 2025.

FABIELI
MANFREDI:06632359957

Assinado de forma digital por
FABIELI MANFREDI:06632359957
Dados: 2025.06.25 18:48:20 -03'00'

Fabiele Manfredi
MUNICÍPIO RENASCENÇA

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO DEOCLIDES CAMERA
Data: 25/06/2025 10:09:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Paulo Deoclides Camera - ME
FORNECEDOR/PRESTADOR

85610-000
CNPJ: 76.205.681/0001-96
R. Getúlio Vargas, 901 -
Centro, Renascença - PR

(46) 3550-8300
prefeituraderenascenca
www.renascenca.pr.gov.br/
administracao@renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

Considerando a solicitação do Memorando nº 22/2026 – DMARH, dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, em que pleiteiam aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, pelo período de 12 (doze) com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 12 de fevereiro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	466/2023
Modalidade e n°:	Pregão Eletrônico n° 028/2023
N° do Contratos	046/2023
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto dos Contratos:	Contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro – PR, por meio do processo de compostagem, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor do Contrato:	R\$ 135.382,50

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
486	10.02	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.99.99.00	0	48.667,97
536	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.99.99.00	0	342.341,49

Obs.: Saldo orçamentário em: 12/02/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 466/2023
Pregão Eletrônico nº 028/2023
Contrato nº 046/2023
3º Termo Aditivo

Solicitante: Prefeito Municipal

Interessado: Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PARECER JURÍDICO n.º 128/2026 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 466/2023 referente à solicitação de **ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, firmado junto à empresa PAULO DEOCLIDES CAMERA – COMPOSTEM, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, por mais 12 (doze) meses.**

O objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada e licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de carcaças de bovinos mortos na zona rural de Marmeleiro/PR, por meio do processo de compostagem, atendendo às necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A contratada manifestou interesse na renovação, com aplicação de reajuste pelo IPCA, nos termos contratuais.

O processo está instruído com Memorando nº 22/2026 justificativo, manifestação da empresa; certidões de regularidade; pesquisa de preços e Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

Considerando que objeto do presente pleito é vinculado a Edital de Pregão Eletrônico efetivado no ano de 2023, imperioso registrar que a contratação originária foi celebrada durante o período de transição da Lei nº 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021. Assim, por força do princípio do *tempus regit actum*, a verificação dos requisitos e a fundamentação jurídica pertinentes devem observar as disposições da antiga Lei de Licitações, conforme previsto, inclusive, na Cláusula Décima Quarta do contrato de origem.

No caso em exame, verifica-se que o 2º Termo Aditivo ao contrato em debate está com seu prazo de vigência em via de cessar, **apontando como termo final a data de 25 de abril de 2026**, o que ampara a consulta jurídica quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o requerimento foi realizado na vigência do contrato.

A justificativa apresentada pelo setor requisitante evidencia que o serviço possui natureza **contínua e essencial**, diretamente vinculado à saúde pública e à proteção ambiental, notadamente pela necessidade de destinação adequada de carcaças de animais mortos, evitando riscos sanitários, contaminação do solo e proliferação de vetores.

A interrupção do serviço, conforme consignado, acarretaria prejuízos relevantes à coletividade, o que reforça a necessidade de sua continuidade.

No que se refere à possibilidade jurídica da prorrogação pretendida, observa-se que a regra geral é no sentido de que a vigência dos contratos está adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, conforme dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

O inciso II do referido dispositivo admite a prorrogação dos contratos administrativos quando se tratar de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

(sessenta meses), desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) [Grifou-se].

No tocante à vantajosidade, observa-se que foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares de outros entes públicos, evidenciando que os valores praticados permanecem compatíveis com o mercado, inclusive com variações pouco significativas, o que reforça a adequação da manutenção do contrato vigente.

Ressalte-se, ainda, que a manutenção do contrato evita desmobilização operacional e assegura resposta imediata às demandas, o que configura vantagem administrativa relevante.

Ademais, consta dos autos que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, sem registros de falhas graves, circunstância que corrobora a continuidade da contratação.

Quanto ao reajuste contratual, o 2º Termo Aditivo prevê expressamente a utilização do índice INPC como critério de atualização dos valores, não havendo óbice à incidência.

O valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 135.382,50 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Assim, constata-se que foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares firmadas por outros entes públicos, extraídas de portais oficiais, bem como dados provenientes do próprio histórico contratual do Município, abrangendo objetos análogos de coleta, transporte e destinação final de carcaças de animais. Diante disso, o Departamento requisitante atestou a adequação dos preços e das condições contratuais, circunstância que evidencia, sob o prisma formal, a vantajosidade da manutenção do contrato vigente.

Além disso, é necessário verificar se a Contratada mantém as condições de habilitação, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios e aos requisitos exigidos quando da realização da licitação, na forma do disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...) [Grifou-se].

Das Certidões que constam nos autos, denota-se a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além daquelas extraídas dos cadastros CEIS e CNEP, acerca de impedimento e inidoneidade de contratar, em estrita observância ao requisito legal.

Por fim, para a eficácia dos aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a publicação do instrumento de contrato na imprensa oficial, dentro do prazo legal, em atenção ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos até o presente momento, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela possibilidade jurídica para a formalização do 3º Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 046/2023, firmando junto à empresa PAULO DEOCLIDES CAMERA – COMPOSTEM, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, por mais 12 (doze) meses, com reajuste.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 22/04/2026 12:03:03

Assinado eletronicamente com certificado virtual
Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Nos termos da solicitação do Memorando n° 26/2026 – DMARH, dos Departamentos de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, com base no Parecer Jurídico n° 128/2026 – PG e nas informações prestadas pela divisão de Contabilidade, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Tabela 7063 - INPC - Variação mensal, acumulada no ano, acumulada em 12 meses e peso mensal, para o índice geral, grupos, subgrupos, itens e subitens de produtos e serviços (a partir de janeiro/2020)																	
Mês - janeiro 2026																	
Variável - INPC - Variação acumulada em 12 meses (%)																	
Geral, grupo, subgrupo, item e subitem	Brasil, Região Metropolitana até 2020 e Município																
	Brasil	Belém (PA)	Fortaleza (CE)	Recife (PE)	Salvador (BA)	Belo Horizonte (MG)	Grande Vitória (ES)	Rio de Janeiro (RJ)	São Paulo (SP)	Curitiba (PR)	Porto Alegre (RS)	Rio Branco (AC)	São Luís (MA)	Aracaju (SE)	Campo Grande (MS)	Goiânia (GO)	Brasília (DF)
Índice geral	4,30	3,80	4,60	4,26	3,66	3,76	5,27	3,37	5,17	4,05	5,11	4,16	3,41	4,52	3,33	4,24	4,09
1.Alimentação e bebidas	1,77	1,76	2,17	2,69	1,88	1,50	1,86	0,72	2,52	2,32	2,44	-0,31	-0,26	1,92	-0,29	-0,39	1,99
11.Alimentação no domicílio	0,28	-0,19	0,69	1,53	0,34	-0,15	-0,05	-0,76	1,16	0,96	1,21	-1,81	-1,40	0,83	-1,75	-2,20	-0,16
1101.Cereais, leguminosas e oleaginosas	-24,30	-26,78	-25,27	-16,13	-18,80	-23,82	-25,36	-28,22	-20,17	-28,78	-32,91	-29,96	-24,90	-20,17	-32,34	-26,21	-29,87
1101002.Arroz	-27,43	-29,87	-27,54	-25,34	-24,97	-28,83	-28,27	-27,62	-23,51	-28,84	-35,02	-31,43	-26,66	-27,12	-35,62	-29,85	-29,87
1101051.Feijão - mulatinho	-3,58	-	-	-1,97	-0,47	-	-	-	-	-	-	-	-14,23	-	-	-	-
1101052.Feijão - preto	-29,09	-33,55	-	-	-	-	-34,31	-29,92	-	-28,23	-24,37	-	-	-	-	-	-
1101053.Feijão - macáçar (fradinho)	-17,09	-	-17,09	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1101073.Feijão - carioca (rajado)	-3,47	-4,71	-	0,19	-2,83	2,35	1,98	-	-5,95	-	-	-11,85	-4,54	2,98	-5,61	-5,83	-
1102.Farinhas, féculas e massas	0,44	-2,30	-0,80	2,03	-1,27	0,87	0,36	-2,85	3,93	-1,11	-1,06	-1,41	0,55	0,96	3,81	3,05	4,78
1102001.Farinha de arroz	4,86	-	3,84	6,44	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-1,04	-	-	-
1102006.Macarrão	-1,02	-1,57	1,98	-0,77	-3,12	-0,65	2,38	-3,73	0,99	-2,72	-3,83	4,44	0,44	2,20	2,56	1,89	-1,39
1102008.Fubá de milho	-1,23	-	-	-1,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1102010.Flocos de milho	2,65	-	-	3,26	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,41	6,73	-	-	5,65
1102012.Farinha de trigo	-0,56	-	-	-	-1,34	1,39	-4,64	-	-	-1,45	-1,70	-	-	-	13,24	-	-
1102023.Farinha de mandioca	-2,52	-2,46	-6,02	2,89	-2,29	-7,26	-12,47	-14,46	4,96	-	-	-9,12	-1,50	-4,77	-	1,24	6,44
1102029.Massa semipreparada	4,24	-	3,59	4,42	6,54	4,00	3,19	3,82	6,96	0,39	1,77	5,58	-	10,89	1,40	2,62	5,81
1102061.Macarrão instantâneo	3,32	-	-	-	-	-	5,31	-	2,92	-0,25	-	6,28	13,51	-	1,30	7,35	-
1103.Tubérculos, raízes e legumes	-1,91	0,53	2,35	-6,47	-17,51	1,10	2,89	-1,45	-1,33	2,68	7,02	2,27	-3,84	-10,66	2,63	2,60	0,94
1103002.Batata-doce	13,89	-	-	14,54	-	-	-	16,74	-	-	-	-	-	-2,60	-	-	-
1103003.Batata-inglesa	-4,14	-2,60	-4,38	-9,92	-0,04	-1,69	13,78	1,69	-11,18	2,55	-4,23	-10,71	-13,57	-11,99	7,21	3,04	-2,99
1103004.Inhame	-13,47	-	-	-	-	-	-13,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1103005.Mandioca (aipim)	13,21	-	-	8,29	-	28,78	-	-	-	-	-	-	-	2,88	-6,10	2,47	19,01
1103025.Pepino	-2,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-2,13	-	-	-	-	-	-	-
1103026.Pimentão	25,94	-	35,25	-	-	-	-	-	22,56	-	-	-	-	-	-	-	-
1103028.Tomate	1,81	5,37	-6,13	-9,60	-24,06	5,39	6,06	6,41	7,15	7,28	31,51	23,79	-6,91	-17,53	12,90	9,94	3,72
1103043.Cebola	-3,87	4,82	2,38	-7,94	-10,28	6,67	-6,48	-8,65	-8,65	-8,15	-1,02	-12,63	7,28	0,02	-8,66	-6,07	-14,22
1103044.Cenoura	-20,09	-12,38	-	-29,51	-32,22	-27,35	-13,32	-24,89	-1,42	-	10,07	-17,72	-	-22,45	-17,38	-18,73	-11,75
1104.Açúcares e derivados	6,31	-8,77	5,71	3,65	-1,53	2,43	0,43	5,11	11,74	8,23	16,96	2,54	1,98	0,15	3,99	-2,27	11,17
1104003.Açúcar refinado	-4,84	-5,52	-1,20	-	-0,15	-	-	-9,16	-3,66	-4,46	-	-	-4,73	-	-	-	-
1104004.Açúcar cristal	-9,70	-19,63	-1,92	-1,10	-14,72	-13,24	-17,34	-	-	-6,13	-2,42	-9,06	-7,58	-4,44	-7,79	-16,88	-14,26
1104018.Balas	8,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8,43	-	-	-	-	-	-
1104023.Chocolate em barra e bombom	24,79	-	23,63	19,62	23,89	18,60	19,80	22,34	24,68	25,89	31,85	25,84	18,23	17,22	20,71	24,98	27,57
1104032.Sorvete	3,11	-4,27	-	6,37	-1,55	5,56	-	1,21	4,54	1,41	3,65	1,70	9,62	6,43	7,57	2,50	7,93
1104052.Chocolate e achocolatado em pó	18,68	3,34	22,02	12,91	19,67	12,19	10,85	20,04	23,27	13,56	26,50	13,06	16,35	-	14,91	13,71	16,99
1104067.Açúcar demerara	-9,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-9,65	-	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023 (Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PAULO DEOCLIDES CAMERA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.606.870/0001-28, com sede na Estrada Linha Rio Gamela, s/nº, Bairro Zona Rural, Cidade de Enéas Marques, Estado do Paraná, CEP 85630-000, Telefone (46) 99915-1252, e-mail: paulocamera74@gmail.com, representada por seu administrador, Sr. Paulo Deoclides Camera, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.123.344-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 911.684.069-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 028/2023**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/04/2026), ou seja, até 24 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,30%), passando o valor do unitário de R\$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos) para **R\$ 627,57 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 141.203,25 (cento e quarenta e um mil e duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, assinado para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

PAULO DEOCLIDES CAMERA
Paulo Deoclides Camera
CONTRATADA



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,30%), passando o valor do unitário de R\$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos) para **R\$ 627,57 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 141.203,25 (cento e quarenta e um mil e duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/04/2026), ou seja, até 24 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2180- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º Se o nomeado não tomar posse em até 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria, estará renunciando, tacitamente, à vaga para qual foi nomeado.

Parágrafo único. O prazo fixado para posse poderá, a pedido, ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Este ato de provimento será tornado sem efeito se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir a vaga não preenchida.

Art. 4º O nomeado no art. 1º desta Portaria, se não desejar ser empossado no cargo poderá formalizar a desistência mediante preenchimento de termo próprio a ser solicitado e encaminhado à Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro-PR, 24 de abril de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023 (Pregão Eletrônico Nº 028/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA

DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,30%), passando o valor do unitário de R\$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos) para **R\$ 627,57 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 141.203,25 (cento e quarenta e um mil e duzentos e três reais e vinte e cinco centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/04/2026), ou seja, até 24 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Nomeia Agente de Contratação no Âmbito do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARMELEIRO**, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** os dispositivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021 (art. 6º, incisos L e art. LX/art. 8º),

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora Gabriele Caroline Folador Guimarães, inscrita no CPF 109.***.909-88, para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marmeleiro/PR, a qual será responsável por acompanhar, instruir e conduzir os procedimentos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº008/2025 e demais disposições em contrário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026 COMPRASNET 90.029/PRO-
CESSO 69/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 13 de maio de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de conectividade corporativa, compreendendo: fornecimento de internet dedicada, transporte de dados via fibra óptica para interligação dos órgãos públicos municipais e fornecimento e gestão de solução de telefonia fixa IP, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal e das demais Secretarias, departamentos e unidades administrativas municipais, garantindo disponibilidade, continuidade, segurança e desempenho adequado das comunicações de dados e voz da Administração Pública Municipal. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 13 de maio de 2026, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 24 de abril de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 24 de abril de 2026.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 EXTRATO DE DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2022

O Município de Salto do Lontra/PR torna público que, por decisão administrativa, foi declarada a perda dos efeitos do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 219/2022, firmado em 12 de março de 2026 com a empresa IMPONENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, considerando que o reajuste concedido no referido instrumento foi posteriormente abrangido integralmente pelo Décimo Segundo Termo Aditivo, formalizado em 06 de abril de 2026, evitando-se, assim, duplicidade de pagamento.

Salto do Lontra/PR, 24 de abril de 2026.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT	TOTAL
1	1	MÃO DE OBRA REVISÃO DE 500 HORAS - DESLOCAMENTO	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	1.502,00	1.502,00
1	2	MÃO DE OBRA REVISÃO DE 500 HORAS - SERVIÇO	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	2.042,95	2.042,95
1	3	FILTRO CÓDIGO 50989H	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	232,13	232,13
1	4	FILTRO CÓDIGO 50348F	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	332,81	332,81
1	5	FILTRO CÓDIGO 5023155	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	153,14	153,14
1	6	KIT CLEAN 3 (KIT11M35)	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	156,96	156,96
1	7	KIT SCS 1	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	99,61	99,61
1	8	KIT SCS 2	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	2,00	99,64	199,28
1	9	KIT SCS 3	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	99,64	99,64
1	10	KIT SCS 4	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	99,64	99,64
1	11	OLEO 15W40 (37962)	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	4,00	184,89	739,51
1	12	OLEO 30L SAENIC (27160)	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	1.130,22	1.130,22
1	13	BETONTOUR CÓDIGO 7MM45	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	4,00	24,29	97,16
1	14	BETONTOUR CÓDIGO 7MM45	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	1,00	619,74	619,74

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	7.396,14

Salto do Lontra, 24 de abril de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

NOTA DE PESAR

A Administração Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná vem a público externar o mais profundo pesar pelo falecimento do Senhor FERNANDO BERGAMIN, ocorrido em 23 de abril de 2026.

Funcionário Público Municipal FERNANDO BERGAMIN, prestou serviços ao município e cumpriu honrosamente suas atribuições profissionais.

A família e amigos do servidor, desejamos que Deus conforte seus corações e dê forças para transformar toda dor desta perda em fé e esperança!

Salto do Lontra/PR, em 23 de abril de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna pública e para o conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 45/2026 – TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus para Veículos Leves, Pesados e Maquinas Pesadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A alteração ocorre porque um grupo de itens ficou com apenas um item, sendo necessário realocá-lo para outro grupo. Maiores informações podem ser obtidas com o setor de licitações via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

REALEZA, AOS vinte e quatro dias de março de 2026.
DIANA BAMBERG
PREGOIRA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023
(Pregão Eletrônico Nº 028/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PAULO DEOCLIDES CAMERA
DO OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

VALOR: O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,30%), passando o valor do unitário de R\$ 601,70 (seiscentos e um reais e setenta centavos) para R\$ 627,57 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) perfazendo o valor total de R\$ 141.203,25 (cento e quarenta e um mil e duzentos e três reais e vinte e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (25/04/2026), ou seja, até 24 de abril de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de abril de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Renascença

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 013/2026, de 24 de abril de 2026, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições a Sra. Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal de Renascença – PR, HOMOLOGA o procedimento com amparo no artigo 74, inciso I, da Lei 14133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado caso necessário.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.996,00 (dois mil novecentos e noventa e seis reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÕES DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS, FIAT STRADA ULTRA CD TURBO 2025/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATADO: BEVEL BELTRÃO VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 77.404.465/0001-32, com sede à Avenida Luiz Antônio Faedo, nº 2195, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Renascença – PR.
Renascença – Pr, 24 de abril de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

Em análise ao processo de Inexigibilidade nº 014/2026, de 24 de abril de 2026, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições a Sra. Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal de Renascença – PR, HOMOLOGA o procedimento com amparo no artigo 74, inciso II da Lei 14133/21.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA, DESTINADA ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, POR MEIO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - ITEM 05 - ATA CISMEL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2025,

gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense - CISMEL.
CONTRATADO: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, inscrita sob o CNPJ 29.644.666/0001-64, situada na Avenida Juscelino Kibitschek de Oliveira, Ld 520, Curitiba-PR.
CONTRATANTE: Município de Renascença – PR.
Renascença – Pr, 24 de abril de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PMM**, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de licença de uso, treinamento básico, atualização, diagnóstico, conversão de base de dados, parametrização, suporte de redes, atendimento e suporte técnico de sistema de controle de fluxo de documentos, visando atender a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Infraestrutura Rural. Em favor dos fornecedores abaixo relacionados, pelos itens que lhes foram adjudicados e respectivos valores totais: **WEBDOCUMENTOS LTDA** foi vencedora do LOTE 01. Valor total R\$ 48.760,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).

Mangueirinha 24 de abril de 2026.

Leandro Dorini – Prefeito.

**AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PMM**

OBJETO: registrar em Ata de Registro de Preços compromisso formal de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de impressão (Tonners e cilindros), necessários à manutenção das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha – PR.

DATA E HORA DA ABERTURA: 11 DE MAIO DE 2026 ÀS 08H00MIN;

INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 27 DE ABRIL DE 2026 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 DE MAIO DE 2026 ÀS 07H59MIN;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004. (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Mangueirinha 24 de abril de 2026.

Leandro Dorini – Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 – PMM
OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná e materiais permanentes para unidades farmacêuticas, vigilância em saúde, fisioterapia e odontologia, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA E HORA DA ABERTURA: 13 DE MAIO DE 2026 ÀS 08H00MIN;

INÍCIO DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 27 DE ABRIL DE 2026 ÀS 08H00MIN;

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 DE MAIO DE 2026 ÀS 07H59MIN;

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição, no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, ligar: (46) 3243-8004. (46) 3243-8042 e - mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. Mangueirinha 24 de abril de 2026.

Leandro Dorini – Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: PATO PESCADOR

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo contratação de empresa especializada PATO PESCADOR, inscrita no CNPJ sob nº 01.694.799/0001-26 para realização da XI Copa Iguazu de Pesca Esportiva, que será realizada entre os dias 24 e 25 de abril de 2026, visando atender a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal da Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Mangueirinha 24 de Abril de 2026.

Leandro Dorini – Prefeito.